



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.032, DE 5 DE AGOSTO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 277/2026 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, de modo a permitir o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 4 de agosto de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica permitido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas, jazigos ou lóculos ou áreas específicas nos cemitérios públicos municipais e privados elencados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar.

§ 1º O sepultamento de animais nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se a animais domésticos de pequeno porte considerados membros da família multiespécie do titular da concessão de uso da sepultura ou de seus familiares.

§ 2º Nenhum animal deve ser sepultado sem a apresentação do correspondente atestado de óbito veterinário.

§ 3º O cadáver animal, ou suas cinzas após a cremação, deve ser sepultado mediante acondicionamento, por empresa funerária, em urna, recipiente ou invólucro apropriado, e submetido ao tratamento adequado à sua classificação, nos termos da regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou norma que a substitua.

§ 4º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar podem estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....

Art. 21.

.....



§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos integrantes da família multiespécie do titular da concessão.

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 58.468/2026 (“ACFL”)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BED9-E1EA-3307-3F71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 05/08/2026 16:20:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 06/08/2026 13:52:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BED9-E1EA-3307-3F71>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 7 de agosto de 2026 – Nº 511.